



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.304/2016 =

Publicado no D.O.M.  
Em 06/06/2016  
Maximo

“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2016 as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 27.253.954/0001-62;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **SPORT CLUB YPIRANGA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.724.743/0001-38;

III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o **NUCLEO DE RESGATE, SOCIAL, AGRICOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.286.615/0001-54;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 01 de junho de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.304/2016 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.304** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2016 as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 27.253.954/0001-62;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **SPORT CLUB YPIRANGA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.724.743/0001-38;

III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o **NUCLEO DE RESGATE, SOCIAL, AGRICOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.286.615/0001-54.

**§ 1º.** - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às

*Handwritten signature and stamp:*  
Mimoso do Sul  
2016



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

entidades subvencionadas.

**§ 2º.** - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** - As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

**Art. 3º.** - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

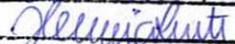
**Art. 4º.** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 30 de maio de 2016.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 01/06/2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 035 /2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores  
Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”**.

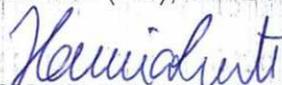
A aprovação deste projeto se reveste da maior importância para o fortalecimento das entidades paraestatais que, ombreadas com o nosso Município, buscam o progresso e a solução dos problemas emergentes que permeiam a nossa sociedade.

Estando a parceria pública privada e a fomentação do terceiro setor amparadas tanto pela Lei maior, quanto pela legislação infra-constitucional, o Município envia o presente projeto cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 24 de maio de 2016.

  
FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 035 /2016.

**“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2016 as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 27.253.954/0001-62;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **SPORT CLUB YPIRANGA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.724.743/0001-38;

III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o **NUCLEO DE RESGATE, SOCIAL, AGRICOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.286.615/0001-54;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 24 de maio de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Processo nº** : 035 /2016.

**Interessado:** Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

**Competência Legislativa:** Privativa do Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Autoriza subvenção para às entidades "INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.253.954/0001-62; SPORT CLUB YPIRANGA , inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.724.743/0001-38 e para o NÚCLEO DE RESGATE, SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPOTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 19.286.615/0001-54 " .

**Data:** Protocolizado na Secretaria em 25 de maio de 2.016.

**Relatório:** A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminhou o Projeto de Lei nº 035/2016 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista autorizar subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao "INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.253.954/0001-62; e o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

SPORT CLUB YPIRANGA , inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.724.743/0001-38, e o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o NÚCLEO DE RESGATE, SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPOTIVO – NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 19.286.615/0001-54 O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 05(cinco) artigos em 02 (duas) laudas digitalizadas, contendo mensagem em uma lauda, dispondo sobre subvenção às entidades ”.

**Parecer do Relator :** Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 035/2016, conclui-se sobejamente que o mesmo almeja autorizar subvenção com a finalidade de cooperação financeira para as referidas entidades, conforme descrito na mensagem do projeto de lei em anexo.

**Parecer :** Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 035 /2016, pois que não fere normas legais.

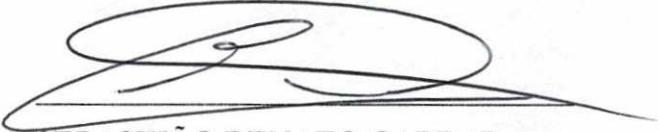
Sala das Comissões, em 25 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Relator

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator